



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CEL/SELOG/SR/PF/ES

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 – CEL/SR/PF/ES

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 10h00min, na SR/PF/ES, localizada na Avenida Vale do Rio Doce nº 1 – São Torquato, Vila Velha/ES reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 1.514/2022-SR/PF/ES, datada de 08/12/2022, composta pelos seguintes servidores: HUGO PICOLE BORGES, presidente, DANILO VIEIRA MARIANI, membro, THUANE BROEDEL ANDRADE e WILLIAMS JOSE TORRES DE OLIVEIRA, engenheiro civil, integrante DEA/CGPLAM/DLOG/PF - Divisão de Engenharia e Arquitetura - como apoio técnico da CEL para abertura da documentação de habilitação pertinente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-CEL/SR/PF/ES**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reforma e adequações a serem realizadas no pátio interno, localizado no 1º pavimento da Superintendência regional de Polícia Federal no Estado do Espírito Santo (SR/PF/ES), visando a implantação do Centro de Treinamento Operacional e área de Convivência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Os procedimentos obedeceram aos ditames da Lei 8.666/93.

Às 09h00min foi verificado no setor de Protocolo da SR/PF/ES que não existiam novos envelopes com documentação de habilitação, de propostas ou declarações complementares enviado via Correios ou outro meio similar de entrega, além dos já previamente entregues.

Apresentaram-se para disputar o certame com envio da documentação via Correios ou outro meio similar de entrega as empresas:

JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI EPPP, CNPJ nº 02.429.119/0001-00; e **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 25.309.819/0001-66.

Na data e horário constante do referido edital da Tomada de Preços foram recebidos os envelopes referentes ao certame licitatório em epígrafe.

Não houve a presença de empresas com representantes presentes na sessão.

HABILITAÇÃO: A CEL realizou as consultas eletrônicas ao SICAF e aos cadastros de participação (CEIS, TCU, CNJ), ato contínuo foram conferidos os fechos dos envelopes de Propostas. Os envelopes

de propostas foram lacrados em um envelope maior e rubricados pelos membros e presidente da CEL. Em seguida, foram abertos os envelopes nº 1 “da habilitação” das empresas participantes. Na sequência, as documentações foram examinadas. O apoio técnico à CEL verificou o eventual atendimento das exigências de habilitação técnica.

O apoio técnico à CEL, ao verificar a documentação de habilitação da **JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI EPPP**, CNPJ nº 02.429.119/0001-00, constatou a falta dos seguintes documentos:

- 7.7.2. B) execução de estrutura metálica com ao menos 3800 kg em material empregado;
- 7.7.2. C) execução de painéis de vedação para áreas externas com quantidade mínimas de 150 m2.

A equipe da CEL, ao mesmo passo, detectou a falta dos seguintes documentos:

- 7.1.4 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.1.5 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993

Procedida a avaliação, foi concluída pela impossibilidade de habilitação da referida empresa em virtude do não atendimento das exigências acima listadas.

A CEL/SR/PF/ES declarou **INABILITADA** a empresa **JRE COMÉRCIO E ENGENHARIA EIRELI EPPP**, CNPJ nº 02.429.119/0001-00, por descumprir a exigência de habilitação previstas no Edital.

Em relação à empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 25.309.819/0001-66, o apoio técnico à CEL, ao verificar a documentação de habilitação, constatou a falta dos seguintes documentos:

- 7.7.2. c) execução de painéis de vedação para áreas externas com quantidade mínima de 150 m2.
- 7.7.6.3 execução de painéis de vedação para áreas externas com quantidade mínima de 150 m2.
- 7.7.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

A equipe da CEL, ao mesmo passo, detectou a falta dos seguintes documentos:

- 7.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.1.4 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.1.5 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso

V, da Lei nº 8.666/1993.

Procedida a avaliação, foi concluída pela impossibilidade de habilitação da referida empresa em virtude do não atendimento das exigências acima listadas

A CEL/SR/PF/ES declarou **INABILITADA** a empresa **RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 25.309.819/0001-66, por descumprir a exigência de habilitação previstas no Edital.

Ficam comunicadas as participantes para que, no prazo de 05 dias, impetrem recurso administrativo contra as decisões acima tomadas.

Em caso de não provimento de recurso e/ou renúncia do prazo recursal na fase de julgamento de habilitação, a Administração invocará o art. 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/1993 e convocará os licitantes a entregarem documentação saneadora com a finalidade de nova análise, bem como prosseguimento do feito.

HUGO PICOLE BORGES

Presidente da Comissão Especial de Licitações - CEL/SR/PF/ES

DANILO VIEIRA MARIANI

Membro da CEL/SR/PF/ES

THUANE BROEDEL ANDRADE

Membro da CEL/SR/PF/ES

WILLIAMS JOSE TORRES DE OLIVEIRA

Apoio Técnico da CEL/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **DANILO VIEIRA MARIANI, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 07/07/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAMS JOSE TORRES DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 07/07/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PICOLE BORGES**, **Pregoeiro(a)**, em 07/07/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THUANE BROEDEL ANDRADE**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 07/07/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30012583&crc=3D5CC4AF.

Código verificador: **30012583** e Código CRC: **3D5CC4AF**.
